

1 **Ata da segunda reunião do ano de 2017, em caráter extraordinário, do**
2 **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.** Aos vinte e três
3 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas,
4 reuniram-se na Sala de Reuniões Prof. Marcio Antônio Ribeiro da Silva, sob a
5 coordenação do Prof. Dr. Marcio Augusto Reolon Schmidt, os membros: Prof.^a Dr.^a
6 Leila Aparecida de Castro Motta, Prof. Dr. Rodrigo Gustavo Delalibera, Prof. Dr.
7 Antonio Carlos dos Santos e Prof. Dr. André Luiz de Oliveira. O Colegiado reuniu-se
8 para apreciação dos seguintes assuntos: **Item 1 – Comunicações Gerais.**
9 Iniciando as discussões o Prof. Dr. Marcio Augusto Reolon Schmidt solicitou aos
10 demais a inclusão de um item de pauta: “Item 2 – Análise da situação do bolsista
11 Daniel Flávio Pires de Lima. Relator: Prof. Dr. Marcio Augusto Reolon Schmidt.”,
12 alteração do “Item 2 – Avaliação do Processo de Distribuição de bolsas
13 Demanda Social. Relator: Prof. Dr. Marcio Augusto Reolon Schmidt” para a
14 terceira posição na ordem dos itens desta pauta. **Item 2 – Análise da situação do**
15 **bolsista Daniel Flávio Pires de Lima. Relator: Prof. Dr. Marcio Augusto Reolon**
16 **Schmidt.** Primeiramente o Presidente da sessão expôs a situação do discente, na
17 qual consta uma reprovação por frequência na disciplina PV023 – Tópicos
18 Especiais em Engenharia de Estruturas cursada no segundo semestre de 2016. Em
19 seguida, mencionou que não há nenhum item ou artigo nas Normas, Resoluções
20 e Portarias vigentes sobre concessão de bolsas que trata de assuntos como o
21 presente, a saber Norma PPGEC nº 01/2015, Resolução CONPEP nº 01/2010 e
22 Portaria CAPES nº 076/2010. Neste momento, ainda com a palavra, o Prof. Dr.
23 Marcio Augusto Reolon Schmidt realizou a leitura da carta submetida pelo
24 discente, na qual lê-se “... passado algumas semanas de aula, houve a mudança
25 de plano no qual o trabalho experimental foi eliminado do escopo da disciplina e
26 pude perceber que o conteúdo já ministrado era idêntico ao ministrado na
27 disciplina já cursada na graduação e não haveria acréscimo significativo de
28 conhecimento.”. Finalizada a leitura da carta, e apresentado do Projeto de
29 Pesquisa submetido pelo discente, o relator acrescentou que a Norma Interna
30 de concessão de bolsa é um obstáculo por não tratar de questões para
31 manutenção da bolsa, incluindo a necessidade dos discentes comprovarem
32 rendimento satisfatório. Neste momento, o Prof. Dr. Antonio Carlos dos Santos
33 mencionou que, conforme a Norma PPGEC 01/2015, casos omissos, como o

34 presente, deverão ser delegados ao Colegiado do curso. Após discussões, os
35 membros decidiram pela manutenção da bolsa ao aluno justificando ausência
36 de amparo legal nos instrumentos normativos vigentes. **Item 3 – Avaliação do**
37 **processo de distribuição de bolsas Demanda Social.. Relator: Prof. Dr. Marcio**
38 **Augusto Reolon Schmidt.: Prof. Dr. Marcio Augusto Reolon Schmidt.** Iniciando as
39 discussões, o Prof. Dr. Marcio Augusto Reolon Schmidt apresentou o Edital de
40 Bolsas PPGEC 01/2017 e mencionou especificamente os artigos 9º e 10º que
41 abordam os critérios de classificação dos candidatos à bolsa. Após, apresentou
42 a tabela de classificação, expondo a classificação dos candidatos. Mencionou,
43 por fim, a ausência de conceitos dos ingressantes que naturalmente não
44 cursaram nenhuma disciplina, e dos reingressantes, cujos conceitos obtidos em
45 ingressos anteriores não foram contemplados. Neste momento a Prof.^a Dr.^a Leila
46 Aparecida de Castro Motta propôs utilizar esses créditos cursados em matrícula
47 anteriores pelos reingressantes para efeito de classificação. Após, o Prof. Dr.
48 Marcio Augusto Reolon Schmidt expôs o documento redigido por ele para
49 esclarecimento aos alunos das questões relativas à divisão das vagas e
50 classificação dos inscritos e iniciou a apresentação dos recursos submetidos no
51 prazo previsto pelo Edital. O primeiro recurso lido remete à discente Juliete Ribeiro
52 da Silva, ao qual foi redigida a seguinte resposta: “Em reunião extraordinária
53 realizada no dia 23 de fevereiro de 2017, o Colegiado do PPGEC realizou a
54 análise do documento impetrado como recurso ao Edital nº 01/2017 de Seleção
55 de Bolsistas no qual consta: “Entretanto, um aluno agraciado com a bolsa de
56 estudos no edital de bolsas 2017/1 tem empresa em seu nome, com recebimento
57 de vencimentos. Para receber este benefício, tal aluno, inativou na quinta (15/02)
58 o CNPJ da empresa da qual é proprietário. Entretanto, para reativar o CNPJ de
59 tal empresa, é necessário apenas a emissão de uma nota fiscal”. e deliberou: I.

60 O aluno não está em desacordo com o Edital de seleção, pois se
61 trata de processo classificatório. As comprovações deverão ser apresentadas
62 pelo candidato para a concessão da bolsa junto à Secretaria do PPGEC. Os
63 documentos serão avaliados para conclusão da concessão. II. Salieta-se que a
64 entrega dos documentos não efetiva a implementação da bolsa, mas é uma
65 etapa do processo administrativo para tal.”. O segundo recurso lido foi
66 protocolado pela discente Lara Cristina Péres dos Santos para o qual foi redigida

67 a seguinte resposta “Em reunião extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro
68 de 2017, o Colegiado do PPGECC realizou a análise do documento impetrado
69 como recurso ao Edital nº 01/2017 de Seleção de Bolsistas no qual consta:
70 “Entretanto, a aluna agraciada com a bolsa, possui vínculo empregatício em
71 uma empresa privada localizada na cidade de Patos de Minas. Logo, com essa
72 omissão, está tentando burlar as normas do processo seletivo”. e deliberou: I. A
73 aluna não está em desacordo com o Edital de seleção, pois se trata de processo
74 classificatório. As comprovações deverão ser apresentadas pelo candidato para
75 a concessão da bolsa junto à Secretaria do PPGECC. Os documentos serão
76 avaliados para conclusão da concessão.II. Salienta-se que a entrega dos
77 documentos não efetiva a implementação da bolsa, mas é uma etapa do
78 processo administrativo para tal.”. Dando continuidade à leitura, o recurso
79 seguinte foi entregue pela discente Mariana Milla Assunção de Araújo, para o
80 qual foi redigida a resposta “Em reunião extraordinária realizada no dia 23 de
81 fevereiro de 2017, o Colegiado do PPGECC realizou a análise do documento
82 impetrado como recurso ao Edital nº 01/2017 de Seleção de Bolsistas no qual
83 consta: “Diante do Resultado divulgado pelo PPGECC venho por meio deste
84 também, de forma respeitos, impetrar recurso contra a decisão de fornecer bolsa
85 a um aluno da área de Recursos Hídricos e Saneamento, visto que ele percebe
86 de uma remuneração superior ao valor da bolsa indo de encontro ao que a
87 Portaria de nº 76/2010 da Capes exige. O aluno em questão vai de encontro
88 também aos requisitos de dedicação integral ao programa, devido ao volume
89 de trabalho e também não fixa residência na cidade onde realiza o curso.”. e
90 deliberou: I. O aluno não está em desacordo com o Edital de seleção, pois se
91 trata de processo classificatório. As comprovações deverão ser apresentadas
92 pelo candidato para a concessão da bolsa junto à Secretaria do PPGECC. Os
93 documentos serão avaliados para conclusão da concessão. II. Salienta-se que a
94 entrega dos documentos não efetiva a implementação da bolsa, mas é uma
95 etapa do processo administrativo para tal.”. O último recurso lido foi protocolado
96 pelos discentes Túlio Machado Humberto Guimarães e Juliana Corrêa Riquieri e
97 para o qual foi redigida a resposta que segue: “Em reunião extraordinária
98 realizada no dia 23 de fevereiro de 2017, o Colegiado do PPGECC realizou a
99 análise do documento impetrado como recurso ao Edital nº 01/2017 de Seleção

100 de Bolsistas no qual consta: I. No entanto, o professor José Eduardo Alamy não
101 divulgou a sua nota no portal nem no mural do PPGEC, sendo assim esta nota
102 não pode ser considerada, como foi neste processo, já que ela pode ser
103 conceito de "A" a "E". Assim, o aluno não tem todas as notas do período,
104 consequentemente a sua avaliação se torna injusta com os demais alunos que
105 possuem nota. e deliberou: A. Esclarecimentos prestados, foi informado que as
106 notas dos professores Carlos Eugênio, José Eduardo Alamy, Leila, Maria Cristina,
107 foram enviadas à coordenação e contempladas nos cálculos do CRA. Outros
108 professores informaram que turmas já finalizadas no sistema ainda não aparecem
109 no sistema da coordenação. Por isso, as notas foram enviadas em tabelas à
110 secretaria do PPGEC. II. "... Vê-se outra injustiça, já que a forma de avaliação
111 não leva em consideração a quantidade de créditos cursados. Ou seja, avalia-se
112 de modo igual os alunos que cursaram 14 créditos com aqueles que cursaram 28
113 créditos". e deliberou: B. A metodologia de cálculo do coeficiente de
114 rendimento global (CR) inclui os créditos cursados e integralizados no numerador
115 e, no denominador, além dos integralizados, o total cursado pelo aluno em
116 conformidade com os esclarecimentos dado anteriormente. Este critério é
117 definido pela UFU e a Norma Interna PPGEC 01/2015 vincula este critério no Art. 9.
118 III. "Outro ponto que deve ser reavaliado é quanto a distribuição de bolsas entre
119 as áreas de conhecimento do programa. Pela lista de classificação, vê-se um
120 grande desequilíbrio nisso. A questão é: O que justifica a área de Estruturas ter a
121 mesma quantidade de bolsas que a área de Recursos Hídricos, uma vez que a
122 quantidade de inscritos no processo seletivo para a primeira área é menos da
123 metade da segunda área? e deliberou: C. A forma de distribuição da
124 quantidade de bolsa por linha de pesquisa está explicitada no Art. 7º da Norma
125 Interna PPGEC 01/2015. Trata de uma média móvel calculada pelo número de
126 ingressantes dos quatro últimos processos seletivos. A pergunta é injustificada,
127 pois a diferença de candidatos à bolsa em cada linha deste Edital é sazonal e
128 não depende do PPGEC mas do próprio corpo docente. IV. Por fim, pedimos
129 esclarecimentos quanto ao Caput do Artigo 1º da Portaria conjunta nº 1 da
130 norma sobre concessão de bolsa emitida pelo PROPP, que discorre da exceção
131 aos alunos do PPGEC de terem outra renda, obtida por vínculo empregatício (...)
132 O questionamento é: O aluno do programa pode exercer atividades de

133 docência apenas na área de conhecimento da sua pesquisa/tese, não
134 ultrapassando 12 horas semanais de trabalho, ou pode também ministrar aulas
135 em outras áreas da sua formação acadêmica? Por exemplo: alunos de recursos
136 hídricos podem dar aulas de disciplinas de estrutura, cálculo, transportes, etc? e
137 deliberou: D. Este questionamento não é pertinente como recurso ao Edital. Mas
138 como esclarecimento, o Colegiado do PPGEC entende que área de formação é
139 Engenharia Civil e o mestrado é Engenharia Civil. Dessa forma os alunos
140 confundem área de formação com linha de pesquisa. O mesmo raciocínio é
141 válido para o caso de professores substitutos. V. Os alunos Juliana Corrêa Riquieri
142 e Túlio Machado Humberto Guimarães impetram denúncia sobre diversos pontos:
143 a. Considera-se que a interpretação coerente deste instrumento normativo (NI
144 PPGEC 01/2015), como havia sido feito até então nos processos anteriores, é de
145 extrema importância para que se garanta o tratamento equivalente e justo aos
146 concorrentes. b. A incoerência com que foram tratados os critérios avaliativo
147 neste processo torna-se evidente quando observado o inciso X do artigo 9º da
148 Portaria 76/2010 – Regulamento Bolsistas CAPES-DS, que determina que, para
149 concorrer a uma bolsa, os alunos precisam ter residência fixa na cidade onde
150 realiza o curso. c. É de conhecimento de todos (inclusive orientadores) que há
151 alunos bolsistas no programa que não residem em Uberlândia, como por
152 exemplo alguns ingressantes 2015/2 residentes em Araguari. e deliberou: Com
153 relação ao item a, foram cumpridas as normas do programa. Em relação ao
154 item b, foi feito um pedido de esclarecimento à CAPES (por telefonema no dia
155 23/02/2017) e encaminhado para o setor jurídico. CONTUDO, o que fica evidente
156 é a incorreta leitura dos denunciante do caput do Art 9º da Portaria CAPES nº
157 76/2010 no qual se lê que o cumprimento dos itens é para a concessão da bolsa
158 e não para concorrer à bolsa. Com relação ao item c, que trata de denúncia de
159 alunos residentes em outro município com conhecimento dos orientadores que
160 os denunciante apresentem os comprovantes para viabilizar a instauração de
161 sindicância para apuração dos fatos.". As respostas aos quatro recursos serão
162 encaminhadas aos solicitantes respectivos . Para constar, lavrei esta Ata, que
163 após lida e aprovada, vai assinada por mim, Rafael Monteiro Jorge Alves de
164 Souza, na qualidade de Secretário, pelo Presidente e demais membros do
165 Colegiado. Uberlândia, 14 de fevereiro de 2017.

- 166 Prof. Dr. André Luiz de Oliveira
- 167 Prof.^a Dr.^a Leila Aparecida Castro Motta
- 168 Prof. Dr. Marcio Augusto Reolon Schmidt
- 169 Prof. Dr. Rodrigo Gustavo Delalibera
- 170 Rafael Monteiro Jorge Alves de Souza